

**EDITAL Nº 07 DE 23 DE AGOSTO DE 2021**  
**AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DE CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL PARA**  
**ALUNOS(AS) DE GRADUAÇÃO**

A diretoria da Faculdade Republicana, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Avaliação Socioeconômica de Concessão de Bolsa Social para acesso de alunos(as) de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente regulamento tem como principal objetivo legitimar o processo de concessão de bolsas sociais da Faculdade Republicana para alunos(as) de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A instituição reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste regulamento, podendo modifica-las ou revoga-las quando julgar conveniente.

1.2. A concessão de bolsas sociais de estudo ocorrerá quando solicitadas por candidatos(as) que já pertençam à Faculdade Republicana, conforme critério e limites estabelecidos.

1.3. Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de bolsa social.

1.4. A quantidade e o valor das bolsas sociais serão definidos pela IES, conforme o limite de seu orçamento anual.

1.5. Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de justiça e impessoalidade.

**2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS**

2.1. As atribuições da Comissão de Concessão de Bolsas Sociais são as seguintes:

a) Selecionar, com bases nos critérios aqui estabelecidos, os(as) candidatos(as) a bolsas de estudo;

b) Propor à Direção Geral da Faculdade Republicana a homologação da concessão das bolsas sociais aos candidatos(as) selecionados. Essa proposta deverá ordenar os processos remetidos por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de necessidade dos candidatos medida pelos instrumentos estabelecidos neste edital, os quais permitirão a estimativa do grau de vulnerabilidade social do(a) candidato(a);

c) Julgar, de maneira irrecorrível, as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo sua revogação imediata;

d) Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;

e) Julgar o desempenho dos(as) bolsistas, por meio de avaliação periódica, que abrangerá também a frequência;

f) Solicitar à Coordenação de Curso ou à Orientação Educacional o acompanhamento da vida acadêmica dos(as) bolsistas, identificando e eliminando ou atenuando eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do(a) bolsista e realizando entrevistas necessárias;

g) Apresentar essa avaliação à Direção Geral da Faculdade Republicana, opinando sobre a conveniência de continuação ou da interrupção da concessão de bolsas sociais, considerando o aproveitamento dos(as) bolsistas pelo mercado de trabalho e outros fatores julgados relevantes;

h) Divulgar, o mais amplamente possível, no âmbito de sua jurisdição ou atuação, as condições de seleção de candidatos(as) à concessão de bolsa sociais e as condições de aproveitamento, pelos(as) bolsistas, das bolsas concedidas; destes últimos, receber e arquivar o Termo de Concordância com as condições estabelecidas, expressas num contrato firmado entre a IES e o(a) bolsista;

i) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de quaisquer origens.

### **3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA**

3.1. O processo de seleção comportará as seguintes etapas: (I) divulgação do Edital de Avaliação Socioeconômica de Concessão de Bolsas; (II) inscrição; (III) divulgação da relação de candidatos(as) selecionados(as); (IV) homologação, e (VI) assinatura do adendo.

a) A inscrição será feita por meio do preenchimento da ficha de inscrição para avaliação socioeconômica on-line.

I. As fichas de inscrição deverão ser preenchidas pelo formulário on-line

<https://forms.gle/ZqTZ6qJcoJqXkRs16>.

II. Dentro do formulário on-line de inscrição, o aluno também deve anexar a lista de documentos previstos no item 6.0 (seis) deste edital.

b) A seleção consiste na reunião e exame das fichas de avaliação socioeconômica, exclusão das fichas preenchidas por candidatos(as) considerados(as) inaptos(as) a receberem o benefício, bem como no ordenamento de candidatos(as) em prioridade decrescente, segundo o critério de avaliação de vulnerabilidade social estabelecido adiante.

c) A divulgação da relação de candidatos pré-selecionados(as) ocorrerá pelos mesmos meios utilizados na divulgação inicial do processo;

d) A seleção definitiva ocorrerá segundo critérios definidos neste edital, após entrega dos documentos solicitados, análise e a avaliação do processo de concessão de bolsas pela instituição, e ordenação dos(as) candidatos(as) segundo sua classificação. Esse ordenamento seguirá um parâmetro de prioridade decrescente, de acordo com grau de vulnerabilidade social dos(as) candidatos(as).

e) A divulgação da relação de candidatos selecionados ocorrerá pelos mesmos meios.

f) O julgamento de recursos será executado pela Comissão de Concessão de Bolsas Sociais em caráter irrecorrível na esfera administrativa.

g) A homologação da seleção será feita pela Direção Geral da Faculdade Republicana, e comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização concedida para a matrícula do candidato selecionado.

h) Os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão assinar o Adendo da Bolsa. Nesse adendo, estarão definidas as obrigações e direitos do(a) contratante, incluindo-se o valor percentual da bolsa social concedida e os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma. Caso o candidato(a) seja menor ou impedido legalmente, um(a) responsável legal deverá assinar o adendo.

i) Os(as) candidatos(as) que não forem selecionados(as) inicialmente terão chances de concorrer a uma bolsa social, em função de eventual desclassificação de candidatos(as) já selecionados(as) que incorram nas condições impeditivas.

j) O aluno que tiver débitos, de qualquer natureza, junto à IES, não poderá candidatar-se para receber o benefício da bolsa social. Portanto, serão considerados impedidos(as) de acesso à bolsa social alunos(as) com qualquer débito em aberto.

#### **4. DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDOS OFERECIDAS**

4.1. Serão concedidas **duas** bolsas sociais, sendo que o aluno que obtiver a melhor classificação receberá desconto de 100% (cem por cento) no valor da mensalidade estabelecida para o curso e semestre correspondentes. O segundo melhor classificado receberá bolsa de 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade estabelecida para o curso e semestre correspondentes

4.2. As bolsas de estudos não são cumulativas com descontos para pagamento em dia ou outro tipo de desconto, inclusive convênios.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO**

5.1. As bolsas de estudos serão concedidas em razão do Índice de Classificação (IC) do(a) aluno(a), disponibilidade financeira da IES e número de solicitantes.

5.2. Para concorrer à seleção para concessão de bolsas sociais o(a) candidato(a) deverá atender integralmente às seguintes condições:

- a) Não ser portador(a) de diploma de curso de graduação;
- b) Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalhe;
- c) Não ter sido suspenso(a), em qualquer ocasião, da bolsa social ou de estudo concedida pela Faculdade Republicana, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste regulamento;
- d) Não ter qualquer tipo de desconto, seja estabelecido por curso, a título de percentual de incentivo, constantes no Contrato para Prestação de Serviços Educacionais e outras avenças, sejam descontos instituídos, através de parcerias com empresas conveniadas;
- e) Não possuir qualquer tipo de débito com a IES.

## **6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO**

6.1. Será necessária a apresentação dos documentos originais e cópia simples ou cópia autenticada dos documentos abaixo:

- a) Comprovante de endereço (água, luz, telefone ou condomínio);
- b) Comprovante de renda de todos os membros que compõe o grupo familiar;
- c) Última declaração de imposto de renda ou cópia do comprovante de isenção, de todos os membros maiores de 18 anos, que compõem o grupo familiar.

### **6.2. COMPROVANTES DE RENDA**

6.2.1. A renda será comprovada pelos documentos descritos a seguir, conforme se enquadre o(a) candidato(a) ou responsável legal e os demais membros que compõe o grupo familiar:

- a) Emprego regular: contracheque(s) atualizado(s);
- b) Quando estagiário: cópia do contrato ou comprovante de remuneração;
- c) Aposentados(as) ou pensionistas: último recibo ou extrato bancário de aposentadoria ou pensão;
- d) Em caso de desemprego (acima de 16 anos): apresentar carteira de trabalho, bem como cópia das páginas que contenham os seguintes dados: fotos, dados pessoais e último registro do empregador (só é considerado desempregado(a) aquele que tiver registro na carteira de trabalho);
- e) Em caso de perda de emprego nos últimos 06 meses: comprovante do último recibo do seguro desemprego;
- f) Autônomo(a) ou informal: declaração de renda, especificando atividade desenvolvida e média salarial.

## **7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1. O processo seletivo é feito com base no grau de vulnerabilidade do(a) candidato(a), considerando, dentre outros, os critérios:

- a) Número de integrantes do grupo familiar;
- b) Renda mensal bruta familiar e/ou individual;
- c) Patrimônio familiar e/ou individual;
- d) Ocorrência de doença crônica;
- e) Gastos com educação;
- f) Outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da Comissão de Concessão da Bolsa Social.

7.2. No processo de seleção final, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção de um Índice de Classificação (IC),



que terá valor numérico. Este IC medirá, inversamente, o grau de vulnerabilidade social, sendo que, quanto menor for o IC maior será este grau de vulnerabilidade. De posse do IC de cada candidato(a), os mesmos serão colocados em ordem crescente. Assim, os(as) candidatos(as) de menores índices terão a prioridade para recebimento da bolsa.

7.3. O IC será calculado pela seguinte fórmula:  $IC = RB \times M \times DC \times PD \times IE \times F / GF$

7.4. Os componentes da fórmula acima têm os seguintes significados e os valores que se lhes seguem, para fins de aplicação na fórmula: *IC* = índice de classificação; *RB* = renda bruta mensal familiar, em reais, desprezando os centavos e o símbolo da moeda (IMPORTANTE: entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório do valor brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato); *M* = moradia, com os coeficiente 1 (própria) e 0,4 (não própria - alugada/financiada/outros); *DC* = doença crônica, com os coeficientes 0,8 (existente no grupo familiar) e 1 (inexistente); *PD* = pessoa portadora de deficiência, com o coeficiente 0,8 (existente no grupo familiar) e 1 (inexistente); *IE* = Instituição de Ensino (IE) paga, com os coeficientes 0,8 (quando, além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda em IE paga); e 1 (quando somente o candidato estuda em IE paga). *F* = financiamento escolar (CREDUC, PROCRED, FIES), com o coeficiente 1, quando existe o financiamento e 0,3 quando não existe o financiamento. *GF* = grupo familiar, no número de seus membros, incluindo o(a) candidato(a). Entende-se como grupo familiar, além do(a) próprio(a) candidato(a), o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufruem da renda bruta mensal familiar e que sejam relacionadas ao(à) candidato(a) pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó); quem estiver formalmente sob a guarda e responsabilidade do(a) chefe do grupo familiar.

7.5. No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados separadamente e, consideradas as situações socioeconômica e familiar, todos os membros poderão ser contemplados com o benefício. Para tanto, serão formatados um processo para cada candidato(a)/aluno(a), e todos os processos serão instruídos, individualmente, com cópias da documentação.

7.6. Em caso de empate de IC, o desempate será determinado de acordo com o 1º critério abaixo. Os demais critérios serão apreciados, consecutivamente, se persistir o empate:

1. Menor renda bruta mensal familiar;
2. Despesa com doença crônica no grupo familiar;
3. Despesa com pessoa Portadora de Necessidades Especiais.
4. Mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em IE paga;
5. Não ter curso superior;
6. Residência não própria.

7.7. Em casos omissos ou de persistência de empate, ou ainda, quando o desempate permitir um caso de flagrante injustiça, caberá a Comissão aprofundar o exame das condições sociais dos(as) candidatos(as) envolvidos(as) e opinar por uma solução.

## **8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA SOCIAL**

8.1. Além de atender obrigatoriamente as condições exigidas para a seleção e matrícula, o(a) candidato(a) ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção da bolsa social:

- a) Descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
- b) A inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período definido para as matrículas em geral, após a divulgação da seleção final dos bolsistas, uma vez que a



bolsa não utilizada pelo beneficiado poderá ser concedida a outro(a) candidato(a) que contemple os termos deste edital;

- c) Quando o(a) estudante concluir o curso no qual é beneficiado da bolsa;
- d) Rendimento insatisfatório do aluno, podendo a Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa social e mediante justificativa. É considerado rendimento insatisfatório do(a) aluno(a) quando há reprovação por nota e/ou falta em, pelo menos, 01 (uma) disciplina ou não cumprimento das normas disciplinares previstas no regimento da Faculdade Republicana.
- e) A qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- f) Esgotamento do prazo máximo para conclusão do curso de graduação;
- g) Substancial mudança de condição socioeconômica do(a) bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos por este regulamento;
- h) Solicitação do(a) bolsista;
- i) Decisão ou ordem judicial;
- j) Evasão do(a) bolsista.

## **9. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR**

9.1. Os prazos e datas abaixo deverão ser obedecidos rigorosamente

a) Os(as) candidatos(as) deverão apresentar a ficha de inscrição socioeconômica e todos os demais documentos necessários para a seleção de **23 de agosto de 2021 a 21 de setembro de 2021**. Não serão apreciados os pedidos de bolsa entregues fora deste prazo.

b) A Comissão divulgará a relação dos contemplados após exame de todos os requerimentos e documentação recebidos.

Professor Valdir Pucci  
**Diretor Geral**

Professor Fábio Vidal  
**Coordenador Acadêmico**

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx>  
informando o código CRC: 776D4B44775156517544773D / Página 11 de 11



Assinado eletronicamente por: Fábio Vidal Santos, Data da Assinatura: 23/08/2021 18:51:01  
Pontos de autenticação: email: [coordenacao@faculdaderepublicana.org.br](mailto:coordenacao@faculdaderepublicana.org.br); Senha de Acesso; IP: 187.32.113.185



Assinado eletronicamente por: Valdir Pucci, CPF: 689.868.151-68, Data da Assinatura: 23/08/2021 18:52:54  
Pontos de autenticação: email: [diretoria@faculdaderepublicana.org.br](mailto:diretoria@faculdaderepublicana.org.br); Senha de Acesso; IP: 187.32.113.185